



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.303/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Atualização e reestruturação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e da outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS); instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB - SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - O CMAS é uma instância vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Platina/ SP será composto por 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

- Representantes do Poder Público Municipal

- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social
- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Estradas Rurais.

- Representantes da Sociedade Civil

- 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) representante de Entidade Social AMPLA
- 01 (um) representante de Entidades Assistenciais Religiosas
- 01 (um) representante do Centro de Convivência do Idoso - CCI
- 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

§ 1º Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho.

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócios assistenciais organizados sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 3º Consideram-se entidades, organizações de assistência social, entre outras, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

§ 4º Consideram-se representantes de setores e secretarias municipais, trabalhadores que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Platina.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do poder Executivo Municipal.

Artigo 2º O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e; extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º Compete ao CMAS:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- IV** - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V** - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- VI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;
- VII** - Normatizar as ações e regular a prestação de Serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII** - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX** - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- IX** - Zelar pela implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal;
- X** - Apreçar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal;
- XI** - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.

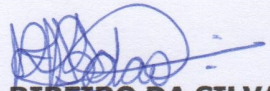
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de Outubro de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de
Platina, em 15 de Outubro de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria